

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 14 / 08 / 07

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo nº 49.650

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736

Autor:

MESA

Ementa: Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaf a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.





## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 736

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.	Para emitir parecer:	CEFO	projetos vetos orçamentos	20 dias 10 dias 20 dias	7 dias - -
Diretora bodi	Myndmo		contas aprazados	15 dias 7 dias	3 dias
11/06/2007		Parecer CJ nº 762	QU	ORUM:	2

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.	avoco	[∑ favorável □ contrário
Olliantish 'Diretora Legislativa 13 / 06/07	Pyesidente	15/2610 1
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº. 431
A CEFO.  Clumbed Diretora Legislativa 27/06/07	axoco    which are the property of the propert	favorável favorável contrários produced Relator
encaminhado em //	encaminhado em 80/042007	Parecer n°.
À CEFO.  Diretora Legislativa  1+0+/200+	avoco  Nuadola Sona  Toulli  Presidente  1042007	favoravel  contrario  Relator
encaminhado em //	encaminhado em / /	Parecer n°.
À	avoco	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em //	encaminhado em //	Parecer nº.





PP 513/2007

CJR

Encaminho-se A

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAS

049650

AN 07 11 2 5 09

APROVADO

PRO GOLL FORMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 736 (Mesa)

cintes comissões:

FFO

06/2007

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Art. 1°. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

I - técnica em "hardware";

II – de programação ("software");

III – de "webdesign";

IV – jornalística ou de publicidade e propaganda;

V - de relações públicas ou de serviço social.

§ 1º. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.

Art. 2°. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.

Art. 3°. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.





(PR n°. 736 - fls. 2)

Art. 4°. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/06/2007

MESA

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

ANA TONELLI

1ª. Secretária

MARCELO ROBERTO GASTALDO

2°. Secretário





(PR n°. 736 - fls. 3)

# (ANEXO I) MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de \_\_\_\_\_\_na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de \_\_\_\_\_.

### DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:

 I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.





(PR n°. 736 - fls. 4)

## DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

### Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

 I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art.
 4°. da Lei n°. 6494/77;

 III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

### DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

#### DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o





(PR nº. 736 - fls. 5)

RG

limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

## DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí,	de	de
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	NOME	
Presidente	Diretor	
TESTEMUNHAS:		
NOME	NO	ME
RG	RG	





(PR n°. 736 - fls. 6)

## (ANEXO II) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:

I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;

II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÃMARA;

III - observar as normas de ordem interna da CÂMARA.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a)
 ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal,
 atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art.

4°. da Lei n°. 6494/77;







(PR n°. 736 - fls. 7)

 III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

### DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGIÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos







(PR n°. 736 - fls. 8)

decorrentes	da	execução	do	presente	convênio,	е	desde	que	esgotadas	todas	as	formas
conciliatória	ıs de	solução da	per	ıdência.								

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiai,	de	de
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Presidente	ESTAGIÁRIO 	INTERVENIENTE
TESTEMUNHAS:		NOME
NOME		
RG		RG





(PR n°. 736 - fls. 9)

### Justificativa

A presente iniciativa tem por objetivo viabilizar a contratação de estagiários nas áreas de tecnologia (informática) e comunicação para a Câmara Municipal de Jundiaí, mediante a celebração de convênio com instituições de ensino.

Do ponto de vista técnico, esta Casa de Leis já demanda a contratação dos referidos aprendizes, que virão contribuir com o aprimoramento dos serviços do Legislativo e, em contrapartida, terão complementadas as atividades acadêmicas, através do aprendizado prático ofertado.

Dessa forma, a tríplice relação estabelecida somente trará benefícios aos envolvidos, alcançando também, de forma ampla, o interesse público, com o implemento da ampliação do quadro de colaboradores e respectivo reflexo nas atividades da Edilidade.

Por fim, conforme avaliza a documentação anexa, emitida pelo Departamento Financeiro da Casa, a oneração decorrente da presente iniciativa goza de compatibilidade financeira, nos termos da declaração e estimativa de impacto orçamentário, atendendo às exigências da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Frente ao exposto, fica demonstrada a relevância social da propositura, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

MESA

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

ANA TONELLI

1ª. Secretária

MARCELO ROBERTO GASTALDO

2°. Secretário





### DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 0025/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo a pedido verbal da Presidência da Casa, o presente anteprojeto de resolução de autoria da Mesa, que autoriza a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

I – técnica em "hardware" – (04 vagas);

II - de programação ("software") - (02 vagas);

III – de "webdesign" – (02 vagas);

IV – jornalística ou de publicidade e propaganda –

(02 vagas); e

V - de relações públicas ou de serviço social - (02

vagas).

Verificando-se o art. 2º da propositura temos que a remuneração dos estagiários será de 02 (dois) salários-mínimos vigentes para aluno de ensino superior e de 1,5 (um e meio) salário-mínimo para aluno de ensino médio.

Assim sendo, e tomando-se por base que todos possuirão ensino superior, temos que a Edilidade terá uma previsão de gastos da ordem de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) mensais ou R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) anuais.







Salientamos, que tal convênio terá impacto nulo tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes tanto na Lei Orçamentária Anual de 2007 e subseqüentes, bem como no PPA 2006/2009.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento legislativo.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiai, 11 de junho de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

Milling





### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 762

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736

PROCESSO Nº 49.650

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com a minuta de fls. 5/10, e documento de fls. 12/13.

apresenta Diretoria manifestação no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. Através do Parecer nº 0025/2007, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa que: 1) o projeto de resolução tem a finalidade de autorizar a contratação de estagiários nas áreas que especifica, totalizando 12 vagas; 2) a remuneração dos estagiários será de dois salários mínimos vigentes para aluno de ensino superior e um e meio salário mínimo para aluno de ensino médio; 3) a previsão de gastos será da ordem de R\$ 9.120,00 mensais ou R\$ 63.840,00 anuais; 4) esclarece que o convênio terá impacto nulo, tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes tanto na Lei Orçamentária Anual de 2007 e subsequentes, bem como no PPA 2006/2009, e correrão à conta das dotações próprias do Legislativo; e 5) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

#### PARECER:

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

A matéria é de Resolução, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para

×





implantação de estágio, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiai, 12 de junho de 2007.

Ronaldo Salles Vieira Ronsultor Jurídico

João Jampaulo Júnior Consultor Jurídico





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.650

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736, da MESA, que autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

#### PARECER Nº 731

O presente projeto de resolução busca obter a necessária autorização dos pares para concretizar a pretensão da Mesa da Edilidade de celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Esta Comissão, analisando sob a ótica que lhe compete, não faz objeções quanto à propositura, acolhendo na íntegra o Parecer nº 762 da Consultoria Jurídica desta Casa.

Em decorrência do exposto, e com base na justificativa de fls. 11, nada temos a contestar, e conferimos total apoio ao intento inserto na propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 19.06.2007.

GERSON HENRIQUE SARTORI

Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

ADILSON RODRIGUES/ROSA

APROVADO

MARCELO ROBERTO GASTALDO





#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 49.650

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 736, da MESA DIRETORA DA CASA, que autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

#### PARECER Nº 776

Objetiva-se com o presente projeto de resolução autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio, viabilizando aos aprendizes, qe virão contribuir com o aprimoramento dos serviços do Legislativo e, em contrapartida, terão complementadas as atividades acadêmicas, através do aprendizado prático ofertado.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, e não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que a medida é sensata, e possibilitará o perfeito atendimento aos interesses da Edilidade e aos acadêmicos da cidade.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Presidente

AUSENTE

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Sala das Comissões, 17,07.0

ANA TONE

OSÉ ANIONIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO





Proc. 49.650

### RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

I - técnica em "hardware";

II − de programação ("software");

III - de "webdesign";

IV - jornalística ou de publicidade e propaganda;

V – de relações públicas ou de serviço social.

- § 1°. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.
- § 2°. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.
- Art. 2°. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.
- Art. 3°. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.
- Art. 4°. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ou (l)





(Resolução 522/07, fls. 2)

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

JIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa





## (ANEXO I) MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. SSSSSSS e
sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí nº. 128 - Centro, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, adiante
denominada simplesmente CÂMARA, e de outro lado a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº e sediada
nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua, neste ato representada por seu Diretor, Sr.
, adiante denominada simplesmente (NOME), celebram o presente convênio,
a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:
DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de \_\_\_\_\_\_\_na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de \_\_\_\_\_\_.

## DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a:

 I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

 II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

on O





## DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

## Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

 I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art.
 4°. da Lei n°. 6494/77;

 III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

### DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, pré-selecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

### DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

## DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o

or (





limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

citi + (dantio) vius de iguai teor	o zorma que, mae		
abaixo, firmam o presente para t	odos os efeitos.		
	Jundiaí,	le	de
CÂMARA MUNICIPAL DE JU	V INDIAÍ	NOME	
Presidente	<u> </u>	Diretor	
TESTEMUNHAS:			
NOME		NOME	1
RG		RG	





## (ANEXO II) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a:

I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;

II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;

III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a)
 ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal,
 atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art.
 4°. da Lei n°. 6494/77;





 III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

### DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGIÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos







decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

	Jundiaí,	_ de		_de
Veamara municipal de	Or EJUNDIAÍ	ESTAGIÁRIO		INTERVENIENTE
Presidente	<del>)                                    </del>	RG		Diretor
TESTEMUNHAS:				
NOME			NOME	
P.C.			RG	





#### IOM DE 17/08/2007

## RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

I - técnica em "hardware";

II – de programação ("software");

III - de "webdesign";

IV - jornalística ou de publicidade e propaganda;

V – de relações públicas ou de serviço social.

§ 1°. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.

§ 2°. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.

Art. 2°. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico. Art. 3°. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.

Art. 4°. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente-Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

#### LUIZ FERNANDO MACHADO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de agosto de dois mil e sete (14-08-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa
(ANEXO I)
MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), para a implantação de estágio.

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente convênio tem por objeto a implantação de estágio a estudante do curso de

na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica dos alunos matriculados junto à (NOME), mediante estágio curricular, na área de

#### DAS OBRIGAÇÕES DA (NOME)

Cláusula Segunda. A (NOME) compromete-se a: I — encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio; II — responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4°. da Lei n°. 6494/77;

 III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

#### DA SELEÇÃO

Cláusula Quarta. Para escolha do estagiário, a (NOME) encaminhará à Câmara relação de 5 (cinco) alunos, préselecionados por critérios estabelecidos pela primeira, com nome





#### IOM DE 17/08/2007

e forma de contato para agendamento de entrevista na segunda e seleção final, segundo seus critérios.

#### DO ESTÁGIO

Cláusula Quinta. O estágio curricular decorrente da execução do presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (NOME), quer para a CÂMARA.

Cláusula Sexta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(s) estagiário(s) contratado(s) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sétima. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da Câmara (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, salvo se denunciado por qualquer das partes nos termos da cláusula oitava.

#### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí,

de de .

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

NOME

Presidente

Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

RG

RG

## (ANEXO II) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público

#### DO OBJETO

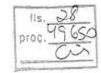
Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto a oferta de estágio na Câmara Municipal de Jundiaí ao estagiário acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação acadêmica.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO(A)

Cláusula Segunda. O ESTAGIÁRIO(A) compromete-se a: I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;

II – cumprir o horário da jornada ajustada com a CÂMARA;
 III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA.





#### IOM DE 17/08/2007

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a

I – fornecer condições materiais e técnicas para que o(a) ESTAGIÁRIO(A) possa auxiliar na realização das atividades próprias do legislativo municipal, atinentes à área descrita na cláusula primeira;

II – contratar seguro de vida em favor do estagiário, nos termos do art. 4°. da Lei n°. 6494/77;

 III – remunerar o estagiário com o pagamento de XXXX saláriosmínimos mensais vigentes.

#### DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INTERVENIENTE), quer para a CÂMARA.

Cláusula Quinta. A CÂMARA expedirá mensalmente ao(à) ESTAGIÁRIO(A) certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

Cláusula Sexta. O estágio abrangerá a jornada de 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento da CÂMARA (8/18hs), somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades acadêmicas do estagiário.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

#### DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, sendo admitida a denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

#### DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente convênio, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí.

de

de

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Presidente

**ESTAGIÁRIO** 

RG

INTERVENIENTE

Diretor

TESTEMUNHAS:

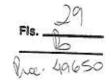
NOME

NOME

RG

RG





ATO N° 561, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta as Resoluções nºs 521, de 07 de agosto de 2007 e 522, de 14 de agosto de 2007, que prevêem, respectivamente, o programa de estágio e realização de convênios para esse fim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1º. A seleção de estagiários na Câmara Municipal de Jundiaí, nas diversas áreas de conhecimento, será orientada por métodos e critério objetivos e serão, tanto quanto possível, precedidos de:

- Iavaliação do histórico escolar do candidato;
- IIprova objetiva de conhecimentos a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio;
- IIIentrevista do candidato pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Os critérios indicados neste artigo poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, ficando vedada a contratação de estagiários sem a adoção de qualquer deles.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

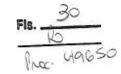
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).

JORGE NASSIF HADDAD

Diretor Administrativo





## IOM nº 3103, de 04 de setembro de 2007

#### ATO Nº 561, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta as Resoluções nºs 521, de 07 de agosto de 2007 e 522, de 14 de agosto de 2007, que prevêem, respectivamente, o programa de estágio e realização de convênios para esse fim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 26, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí estabelece:

Art. 1°. A seleção de estagiários na Câmara Municipal de Jundiaí, nas diversas áreas de conhecimento, será orientada por métodos e critério objetivos e serão, tanto quanto possível, precedidos

Iavaliação do histórico escolar do candidato;

Пprova objetiva de conhecimentos a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio;

entrevista do candidato pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Os critérios indicados neste artigo poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, ficando vedada a contratação de estagiários sem a adoção de qualquer deles.

Art. 2 °. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e sete (03/09/2007).

> JORGE NASSIF HADDAD Diretor Administrativo

Observações

Data	HISTÓRICO
11/06/07	Protocolo
12/06/07	Parecen CJ Nº 762
19.06.07	Parecer CJR 731 - Gerson - favoravel - aprovado em 25/06/07
14107104	Parelet CEFO- Ano. Javorável Amorodo em 140407
	Resolução 522 de 14/08/07
12/08/07	O Uniques TOM
03/09/07	ato nº 561, de 03/09/07 Dubercacas ato 561, de 03/09/07
04/09/07	Duber cacos ato 561, de 03/09/07
10.09.07	Diquinamento Our
	02/13 em 11/06/07 Cis; Jos. 14/15 em 12/06/07 pfr; 1/16, rm 27/6 - om 14/04/07 8; fl. 18/28 lin 23/08/07 Cis; fes 29 e 3x
Juntadas .	00 15 cm 110610 + cus; fis 1415 cm 120610+ 141 7 7 10 20 27
The 10.14	- om 14107107 to 18108 en 0310810 + cm , fes as es
of 60 mg	7/07 Ko:
ALLE STRUCK	